



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Lei nº 603/1970

SÚMULA: Dispõe sobre o regulamento dos Cemitérios.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, decretou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Regulamentos de Cemitérios

Capítulo I Disposições preliminares dos cemitérios

Art. 1º os cemitérios de jaguariaiva terão caráter secular e constituirão parque de utilidade publica serão reservados os respeitáveis.

Art. 2º os cemitérios municipais serão administrados por órgão competente da prefeitura municipal.

Único – para cada cemitério municipal serão destacados tantos servidores quantos necessários para os serviços e manutenção da ordem e do respeito devido a estes lugares.

Art. 3º será permitida a função de cemitérios particulares sujeita porem a previa autorização da prefeitura municipal.

Único – a prefeitura municipal fiscalizara a administração e funcionamento dos cemitérios particulares que existirem no município devendo este obedecer ao presente regulamento nas partes em que forem aplicáveis.

Art. 4º os cemitérios serão localizados em terrenos previamente aceitos pelo município observadas as prescrições de higiene e os seguintes requisitos:

A – suas áreas serão delimitadas por muros de arcas e convenientemente aplainadas arruadas loteadas e arborizadas mediante a aprovação previa do projeto pelo prefeito municipal e pavimentadas em ocasião oportuna.

B – em cada cemitério haverá pelo menos um necrotério destinado a permanência transitória de cadáveres.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

C – cada cemitério deverá ter abastecimento de água instalações sanitárias públicas e colocação de coletores de lixo.

D – existirão ainda em cada cemitério dependências próprias para a administração.

Capítulo – II

Dos suplementos

Art. 5º nos cemitérios serão sepultados todas as quaisquer pessoas.

\$ 1º nenhum sepultamento se fará sem certidão de óbito extraída pela autoridade competente do local em que ocorreu o falecimento.

\$ 2º a cada pessoa sepultada corresponderá uma placa numerada que será transcrita um livro especiais e uma ficha própria.

\$ 3º a sepultura terá feita de acordo com as muradas ditadas pelo presente regulamento.

\$ 4º os sepultamentos serão feitos sem indagações de crença religiosa do falecido.

Art. 6º é obrigatório a transcrição em livro próprio ou ficha de todos os dizeres contidos na certidão de óbito.

Art. 7º na possibilidade de ser encontrada a autoridade competente dentro de 24 horas do falecimento ou no caso de ter sido a causa da morte moléstia contagiosa ou epidérmica o enterramento poderá ser feito sem certidões de óbito porém a vista de guia expedida por autoridade policial.

Art. 8º verificado o disposto no artigo 5º - \$ 1º ou de algum cadáver se for encontrado as portas do cemitério ou em seu recinto não poderá ser enterrado devendo o administrador da necrópole respectivas dos conhecimentos imediato a autoridade municipal competente retendo a condução que transporte cadáver e as pessoas que a conduzirem.

Único – o enterramento e respectivo registro somente serão procedidos a vista da guia da autoridade policial devidamente formalizada.

Art. 9º os enterramentos não poderão em regra geral ser feitos antes de 24 horas do momento do falecimento ou constatação de tal salvo:

A – se a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidérmica.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

B – se o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio pretensão.

Art. 10º não poderá igualmente qualquer cadáver permanecer insepulto no cemitério após 36 horas do morto em que se tenha dado a morte salvo se o corpo estiver devidamente embalsamado ou se houver neste sentido ordens expressas do prefeito municipal da autoridade judicial ou policial competente.

Art. 11º quando se der o falecimento de duas pessoas da mesma família que não tenha jazidos será permitido o enterramento de 2 mortos na mesmo sepultura de maneira a permitir que um caixão fique ao lado do outro e que se possa se identificar os restos mortais no caso que se fizerem o necessário.

Art. 12º quando se der o falecimento de uma pessoa cujo o encarregado do sepultamento desejar que seja exumado no tumulo de um parente amigo ou de qualquer outra pessoa a autorização de quem der direito para esse fim o administrador do cemitério deverá satisfazer o quanto possível este deseja.

Art. 13º nos casos emersos a este capítulo a administração de cemitérios deverá ser informada com o devido urgência para que tome as necessárias providências.

Capítulo – III

Da aquisição de terrenos

Art. 14º a qualquer pessoa é facultada a aquisição de terrenos nos cemitérios municipais mediante a petição ao prefeito.

\$1º a petição feita a prefeitura municipal não da direito algum ao requerente desde que não traga condições de atendimentos.

\$2º a prefeitura municipal se reserva o direito de manter áreas disponíveis para casos de internamentos de emergências a critério exclusivo do prefeito municipal sendo em seguida devidamente legalizados.

\$3º os concessionários ou seus sucessores sujeitar-se a todas as disposições legais em vigor e constantes do presente regulamento como também as demais posteriores ao presente.

\$4º e vedado a uma família ter concessão de mais de um lote dentro dos cemitérios municipais perdendo quando for o caso a concessão do lote ou lotes excedentes a sua livre escolha.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

\$5º a família a que isto suceder fica obrigada a transladar os despojos a caso encontrados nos referidos lotes excedentes para o outro em que foi mantida a concessão sob pena de fazer a prefeitura cobrando-lhe as taxas e respectivas e mais a multa reguladas por lei própria.

Art. 15º os terrenos requeridos e despachados favoralmente serão a título de concessão perpétua ou concessionados a prazo fixo pagos os emolumentos de lei.

\$1º o título de concessão só será expedido em nome do primeiro sepultado ou de sua família.

\$2º em caso de terrenos já concessionados o prazo fixo a título de concessão perpétua será extraído de conformidade de que determina o parágrafo anterior.

\$3º os sucessos de terrenos por ventura verificados uma vez requerida sua incorporação ao lote respectivo será a mesma feita respeitando o que determina o capítulo deste artigo e seu \$1º.

\$4º os excessos de terrenos verificados serão incorporados meio a meio pelos confinantes mediante petições ao prefeito municipal.

\$5º somente será o excesso verificado em sua totalidade incorporado ao lote do requerente quando o outro confinante não se interessa pela aquisição do mesmo declarado por êxito em documento hábil desistir de qualquer pretensão atual e futura sobre o referido excesso.

\$6º a prefeitura municipal não se obriga a vender aos excessos verificados em terrenos limites de ruas ou quadras.

\$7º os terrenos que revertem o patrimônio do município poderão ser considerado a terceiros desde que haja interesse da administração.

\$8º serão especificadas tantas vias quanto forem requeridas dos títulos de concessão obedecendo o disposto no \$1º e uma vez provada a qualidade de herdeiros quando satisfeitas as exigências do artigo 23 e alienas se for o caso.

Art. 16º pela repartição competente será fornecido título de concessão de terreno depois de pagos os envolvimentos previstos em leis.

\$1º a forma em que se processara a concessão de terrenos nos cemitérios municipais será a seguinte.

A – petição dirigida ao prefeito solicitado a concessão de 1 lote de terreno no cemitério no qual foi pretendido.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

B – qualificação perfeita do requerente devendo contar de petição estado civil domicílio descendência de presciênciia classificadas na ordem de novação hereditária.

C – quando o pedido de concessão for efetuado em nome de terceiro deverá satisfazer as exigências da letra “b” e estar devidamente formalizada com reconhecimento de firma por tabelião

\$2º os pedidos que não satisfizerem as exigências enumeradas no parágrafo anterior serão simplesmente arquivado nem que caiba de interessado direito a qualquer reclamações.

Art. 17º nos terrenos de concessão perpetua poderão ser sepultadas quaisquer pessoa que o legitimo concessionário autorize mediante a forma seguinte

A – autorização por escrito no concessionário devidamente formalizado

B – apresentação do título pelo concessionário quando será transcrita a autorização e pelo declarante assinada a administração do cemitério

C – autorização verbal do titular ratificado por duas testemunhas idosas

D – quando a concessão for feita em nome da família e autorizada a sepultura dentro na condições das letras “a-b-e” por um dos membros da família que para tal fim se estende os conjugues seus ascendentes e descendentes diretos observada a ordem de vocação hereditária código cível brasileiro art. 1.603 nenhum óbice existira.

Art. 18º as concessões de terrenos nos cemitérios terão unicamente o destino que lhes foi dado e não pode ser elas objeto de compra e vendas podendo ser transferida conforme o disposto no capítulo IV e por sucessão respeitada a ordem de vocação hereditária prevista no artigo 1.603 do código civil brasileiro

\$1º no presente artigo será sempre transcrita no título de concessão

\$2º excluem-se no disposto do presente artigo as concessões a prazo fixo

Art. 19º a vista do título de concessão o terreno consorciado será entregue ao interessado que poderá então utilizar de acordo com as prescrições desde regulamento.

Art. 20º a concessionária por si ou por seus sucessores fica obrigado a partir do recebimento do título de concessão no prazo de 6 meses a providenciar qualquer melhoramento que denote qualquer melhoramento que denote interesse e zelo pelo terreno da concessionária



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

\$1º o não atendimento da exigência constante do presente artigo implicará na qualificação do terreno concessionado como em abandono revertendo portanto o mesmo ao município independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial

\$2º para que não seja alegada ignorância este artigo e seu parágrafo primeiro serão transcritos no título de concessão.

Art. 21º nas capações precárias de terrenos nenhuma benfeitoria poderá ser feita sem que haja preliminarmente legalizada a situação do ocupante perante esta prefeitura de conformidade com o preceituado no presente regulamento

Único – em caso de não atendimento do disposto no presente artigo serão os restos mortais ali encontrados e não reclamados sepultados em local próprio

Art. 22º nos cemitérios municipais onde hajam áreas disponíveis serão reservados lotes de terrenos destinados a sessão a pessoa reconhecidamente pobres de conformidade com a legislação vigente

\$1º consideram se pessoas reconhecidamente pobres para efeito deste artigo todas aquelas cujas condições financeiras não lhes permitem despendei importâncias algumas que venha reduzir os meios de que dispõem para a manutenção própria ou de sua família

\$2º para que se processe a concessão do lote de terrenos nas áreas populares dos cemitérios municipais o requerente deverá anexar a petição dirigida ao chefe do poder executivo municipal um atestado de miserabilidade fornecido pela autoridade policial competente devidamente formalizado

\$3º o disposto deste artigo aplica-se também aos funcionários efetivos do município e aos servidores extra numerários que contem mais de cinco anos de efetivo exercício municipal

\$4º os terrenos a serem concessionados nas condições do presente artigo não poderão ultrapassar de 1,50/3,00m

\$5º os emolumentos bem como o preço dos terrenos a ser concessionados ou decorrência no disposto parágrafo primeiro deste artigo não poderão exceder de 1/10 um décimo do salário mínimo regional vigente na ocasião

\$6º no caso do disposto do parágrafo 3º deste artigo os emolumentos serão os normais vigente na ocasião e no preço de terrenos equivalente a 1/10 um décimo do salário mínimo regional vigente na ocasião.

Capítulo – IV

Da alteração do termo de concessão



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 23º os títulos de concessões perpetuas expedido bem em nome do primeiro sepultado ou em nome de sua família só serão alteados

A – mediante petição do proprietário transferido o para o nome de sua família ou quando seu falecimento for sua viúva ou na falta destas por seus filhos

B – quando requeridos por descendentes direito do primeiro sepultado ou na falta destes por descendentes direto também destes com ausência dos demais que se declaram de acordo em petição ao prefeito municipal

C – desde que se verifique o comprovo que o requerente e o descendente direto e único sobrevivente do primeiro sepultado equiparando se para esse fim o adotado legalmente

D – por sentença judicial

\$1º as petições que aludirem ao assunto deste capítulo deverão ser devidamente formalizada com firmas reconhecidas prova de casamento ou de filiação conforme o caso

\$2º no caso de estarem sepultados pessoas estranhas a família mas devidamente autorizadas o novo título expedido não autoriza ao seu atual portador em que se tenham passado 5 anos da data do sepultamento cabendo ainda ao titular providenciar local apropriado para os restos mortais a serem removidos

a – as remoções dos despojos mortais de que trata o presente parágrafo só poderá ser feita para o mesmo cemitério

b – verificando a anuência dos familiares ou responsáveis do falecido os despojos mortais deste poderão ser removidos para outro cemitério.

Capítulo V

Das construções

Art. 24º as construções funerárias poderão ser executados nos cemitérios municipais depois de obtido o alvará de licença mediante petição do interessado dirigida ao prefeito municipal devidamente formalizado e instruída com o título de comoção 3 vias e no qual conste expressamente o cemitério e que é pretendido construir a situação do lote o tipo de construção pretendidas as escalas regulamentares o nome do concessionário o nome do autor do projeto devendo acompanhar a petição uma cópia do contrato de construção firmado entre os interessados para efeito de controle por parte da divisão de cemitério das edificações a serem procedidas em cemitérios municipais e dos respectivos responsáveis pelas ditas construções



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

\$1º sem que sejam exibidos ao zelador do cemitério o alvará de licença e a planta aprovada pelo órgão competente nenhuma construção poderá ser iniciada

\$2º a planta cortes transversais longitudinais e elevação serão feitos na escala de 1:20 e na situação de 1:100

\$3º as pequenas obras de reparos e pinturas dependerão unicamente de autorização fornecidas pela divisão de cemitérios

\$4º nenhuma responsabilidade caberá ao município pelos acordos e contratos firmados entre as concessionários e terceiros no que se refere aos disposto no presente artigo

Art. 25º os túmulos jazidos mausoléus com gavetas abaixo do solo somente poderão ser construídos obedecendo as instruções deste artigo

\$1º os subterrâneos não terão mais de 3,50m de profundidade

\$2º as paredes tetos e pisos poderão ser feitas de concreto armando ou de tijolos sendo que nesta ultima hipótese deverão obedecer as seguintes medidas.

A – 0,15m quando ao tratar de paredes de capelas e gavetas

B – 0,10m para tetos e pisos de capelas ou gavetas

\$3º as dimensões internas das gavetas terão no mínimo uma largura de 0,90m um comprimento de 2,20m uma altura de 0,70m

as dimensões internas das gavetas terão no mínimo uma largura de 0,80m um comprimento de 2,10m a uma altura de 0,60m

\$4º por ocasião da escavação tornara o empreiteiro todas as medidas de precaução necessárias para que não seja prejudicada a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos tornando se responsáveis o dono da obra e o empreiteiro solidariamente pelos danos ocasionados

\$5º qualquer inobservância destas normas implicara em embargo imediato da construção e aplicação da multa prevista

\$6º pela administração dos cemitérios serão fiscalizadas todas as construções feitas naqueles recintos

Art. 26º os túmulos jazigos mausoléus e construções equivalentes com gavetas ou nichos construídos acima do nível do



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

solo obedecerão as disposições do artigo anterior combinados com as seguintes

\$1º entre duas construções haverá um espaço de 0,30m

\$2º com o devido entendimento com seus concessionários por documento devidamente formalizado 2 em 2 duas vias e arquivados na repartição competente será permitida a construção de carneiras sem o espaço acima especificado

\$3º do meio da rua ate a construção haverá um passeio com dimensões convenientemente ditadas pelo órgão respectivo.

\$4º os passeios e os espaços entre as construções pavimentadas pelos respectivos concessionários dos terrenos por ocasião das construções sendo o tipo dessa pavimentação preliminares aprovado

Art. 27º os indômitos serão cobrados por lei própria de aceito com o numero de gavetas dimensões e pavimentações da construção

Art. 28º todo material destinados as construções com tijolos cal areia e outros será depositado pelos interessados em local previamente em local previamente indicado pelo zelador do cemitério respectivo permitindo se apenas a permanecia no local da construção da quantidade necessária para o serviço de cada dia

\$1º o transporte de material será feito em cestas devidamente forradas ou em caminhos de mão

\$2º a argamassa emprega se na construção será preparada em caixões de ferro ou madeira colocados em local apropriados indicado pelo zelador do cemitério respectivo

\$3º logo que esteja concluída a construção os materiais restantes deverão ser removidos pelo encarregado deixando assim o mesmo perfeitamente limpo o local

\$4º diariamente ao deixar o trabalho deverá o encarregado proceder a limpeza dos passeios que circulam as construções em referencia

Art. 29º haverá em cada cemitério numero números suficientes de depósitos para matérias de construção a critério do zelador lugares previamente escolhidos para tal fim

Art. 30º poderão a critério da administração serem plantadas flores pelos interessados nos terrenos de suas concessão diretamente ou por jardineiros que contratarem

Único – aos jardineiros aplicam se as disposições estabelecidas para os empreiteiros neste regulamento



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 31º todas as construções existentes a serem efetuadas deverão obedecer rigorosamente as normas especificações e alinhamentos a serem fornecidos pelo município

\$1º as construções existentes cujos alinhamentos estejam irregulares serão mantidas ate que haja qualquer reforma ocasião em que será obrigatório o cumprimento do novo alinhamento estipulado pelo município

\$2º será vedado a qualquer concessionária a reforma ou pintura de construção que esteja situada de forma irregular que continue o disposto no caput deste artigo

Capítulo – VI

Dos construtores e dos encarregados de limpeza dos túmulos

Art. 32º os registros dos construtores pintores e encarregados a limpeza de túmulos será procedido na divisão de cemitérios mediante petição do interessado dirigida ao prefeito municipal e instruída com carteira Professional expedida pelo ministério do trabalho prova de competência Professional expedida pelo ministério do trabalho prova de competência Professional através de declaração firmada por 2 firmas idôneas devidamente formalizadas atestado de boa conduta passado pela autoridade policial e carteira de saúde autorizada

Único – cumprindo os requisitos destes artigos aos interessados será fornecida uma licença que vigorara ate o ultimo dia de cada ano e tendo o qual poderá ser revalidada mediante nova petição

Art. 33º a todos os concessionários de terrenos e facultados e sob sua responsabilidade trazer operários de sua confiança para a construção pintura e limpeza de túmulos devendo porem para esse fim ser previa e expressamente autorizada pela administração

Único – para proceder de conformidade com o estabelecido com este artigo exigira o órgão competente do trabalhador braçal e seguinte

A – carteira de trabalho expedida pelo ministério de trabalho

B – atestado de boa conduta passada pela autoridade policial

C – carteira de saúde autorizada

Art. 34º as firmas construtoras devidamente registradas na prefeitura que desejarem funcionar nos cemitérios estão isentas do registro preconizado no artigo 32 devendo entretanto oficiar a administração dos cemitérios comunicando quais dos seus empregados irão



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

trabalhar nestes ficando por estes responsáveis quanto a sua conduta e havabilidade

Único – os agregados das firmas construtoras deverão sempre estar no mínimo de carteira de identidade

Art. 35º os profissionais devidamente registrados poderão ter tantos auxiliares quantos necessitem devendo oficiar a administração dos cemitérios comunicando o nome dos mesmos que ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade

Único – os ajudantes deverão estar sempre munidos de carteira de identidade

Art. 36º todas as penalidades de suspensão ou proibição de trabalhar nos cemitérios municipais impostas a profissionais licenciados ou a firmas construtoras implicara na suspensão dos ajudantes ou agregados ate que seja regularizada a situação de cada um deles

Único – a penalidades impostas a ajudantes ou a empregados de firmas são extensivas aos responsáveis pelas mesas

Art. 37º os pedreiros são responsáveis pessoalmente por objetos existentes nas sepultura em que estejam trabalhando por si e seus ajudantes bem como pelos danos causados ficando em qualquer dos casos obrigados a restituição do que tiver desaparecidos e os reparos ocasionais sem prejuízo do processo criminal atinente a espécie

Único – os empreiteiros licenciados são responsáveis por todas as atitudes de seus propostos dentro do cemitério

Art. 38º aos empreiteiros cabe cumprir fielmente os compromissos para com o publico nos trabalhos em que foram encarregados devendo tratar a todas as pessoas estranhas e ao pessoal dos cemitérios com urbanidade

Único – os faltosos terão sua licenças cassadas

Art. 39º os empreiteiros e seus respectivos empregados enquanto permanecerem no recinto dos cemitérios ficam sujeitos a esse regulamento e as instituições e ordem da respectiva administração

Único – qualquer desrespeito no disposto do regulamento completara na suspensão dos mesmos por temo indeterminado cassação de licença e comunicação do fato ocorrido a polícia para fins de direito

Art. 40º somente durante as horas em que os cemitérios estiverem aberto ao publico terão neles ingressos os empreiteiros e seus ajudantes

Capítulo – VII



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 45º para que se processe a exumação prevista no parágrafo 1º do artigo anterior o interessado irá provar o seguinte documento hábil

A – a razão do pedido

B – a relação de parentesco existente entre peticionário e finado que se pretender exumar ou a qualidade do suplicante e sua responsabilidade sobre o ato que pretenda seja praticado

C – com sentimento da autoridade policial com jurisdição sobre todo o município se for feito a exumação para a transladação do cadáver para outro município

D – permissão da autoridade clausular se for feita a exumação para transladação do cadáver para pais estrangeiro

Art. 46º as exumações constantes do presente capítulo deste regulamento somente serão procedidas se forem satisfeitas as exigências dos artigos anteriores e obedecidas as seguintes ordens

I – ser efetuadas depois de tomas todas as precauções julgadas necessárias a saúde pública ditada pelo departamento médico da prefeitura

II – no caso de transladação ser procedida mediante apresentações de certidões fornecidas pelo departamento médico da prefeitura

III – ser apresentado para transladação previamente a administração do cemitério a ocasião para tal fim construindo de conformidade com as exigências do departamento médico desta prefeitura

IV – ter o interessado recolhido mediante guia os emolumentos previstos em lei e estar movido do competente recibo

V – ser assistida quer se trate de exumação ou transladação pela administração do cemitério respectivo e pelo interessado ou preposto devidamente credenciado

VI – constar ao livro de registros

Art. 47º as requisições de exumação para diligências a bem dos interessados da justiça deverão ser dirigidas a feche do poder executivo municipal com menção de todos os característicos que se fizerem necessários

\$1º o zelador do cemitério respectivo para cumprimento do disposto no presente artigo providenciara a indicação da sepultura e as demais providências a indicação da sepultura e as demais providências que se fizerem necessárias



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

\$2º todos os atos praticados para o fim combinado no presente artigo far-se-ão na presença da autoridade que houver registrado a diligencia

\$3º se as diligencias requisitadas o forem em virtude de petição do interessado deverão estar pagas todos as despesas dela decorrente para que se proceda a exumação

\$4º se a exumação for decorrente de determinação expressa do prefeito municipal ou ex oficio nenhuma despesa será cobrada

Capítulo – IX

Das sepulturas em abandono

Art. 48º os concessionários de terrenos ou seus representantes são obrigados a efetuar o serviço e as obras de conservação e reparação das construções mortuárias que existirem e que forem indispensáveis a decadência segurança e salubridade do cemitério

Art.49º quando a administração do cemitério julgar que alguma sepultura encontra abandonada deverá comunicar imediatamente essa ocorrência por escrito a chefia do órgão competente vistoria

\$1º fica a vistoria na presença de 2 testemunha e constatado o estado de abandono ou ruína da sepultura será o concessionário do terreno imediatamente modificado por edital para executar as obras de concessão ou reparação julgadas necessárias pelo órgão competente

\$2º decorrido o prazo de 90 dias da data da publicação do edital o terreno em abandono reverte automaticamente ao município não importando as benfeitorias que houverem não cabendo no caso direito a qualquer reclamação e indenização.

\$3º para que não seja alegada ignorância do edital de chamamento respectivo colocara uma cópia em lugar bem visível no cemitério em que foi contratado o abandono ou ruína

Art. 50º a prefeitura no caso de não atendimento do edital referido no artigo precedente se carregará de executar as demolições feitas no terreno em questão recolhendo ao ossuário geral os restos mortais que acaso sejam encontrados no mencionados local

Art. 51º se o concessionário ou seu representante legal atender ao chamamento do edital respectivo a execução das obras exigidas será autorizada pelo órgão competente depois de pagos os emolumentos de lei

Capítulo X

Da polícia interna



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 52º a guarda e o policiamento do cemitério municipal serão executados através dos municípios através de servidores destes e policiais postos a sua disposições

Art. 53º as pessoas que visitarem o cemitério deverão portar se como o Maximo respeito e dignidade

Art. 54º é vedada a entrada nos cemitérios aos iberos aos mercadores ambulantes e as crianças que não sejam acompanhadas por adultos

Art. 55º é expressamente proibido nos cemitérios:

A – escalar muros cercas grades das sepulturas

B – subir em arvores ou nos mausoléus

C – pisar nas sepulturas

D – pisar nas áreas ajardinadas

E – rabiscar nos monumentos ou nas pedras tumulares

F – cortar ou arrancar flores

G – praticar atos que de qualquer maneira os túmulos as canalizações sarjetas ou qualquer área do cemitério

H – lançar papeis pedras ou objetos servidos bem assim qualquer quantidade de lixo nas passagens ruas avenidas e em qualquer outros pontos

I – fazer operações fotográficas geodésica ou outras da mesma natureza salvo com licença especial da prefeitura

J – pregar anúncios quadros que seja nos muros ou nas portas

K – formar depósitos de materiais cruzes grades cercas e outros objetos funerários

L – fazer trabalho de construção de aterro ou de plantação nos domingos salvos em caso urgente e com licença da administração

M – prejudicar estragar ou sujar as sepulturas

N – gravar inscrições ou epítáfios nas cruzes monumentos ou pedras tumulares sem o aviso da administração que o não permitira que não estiverem corretamente escritos ou estiverem redigidos de modo a ofender o mural e os bens costumes

O – efetuar diversões publicas ou particulares

P – fazer instalação para venda de qualquer natureza



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 56º e expressamente proibido o estabelecimento de comercio ambulante de qualquer espécie em frente ao cemitério

Art. 57º e permitida a isenção em idioma estrangeiros sobre túmulos dos cemitérios municipais

Único – os dizeres referentes a identificação de túmulos deverão ser expressos em língua portuguesa

Art. 58º e proibida a remoção de cadáveres ou de ossos dos cemitérios salvo em caso de execução devidamente autorizados e bem assim a pratica de qualquer ato que importe a violação das sepulturas túmulos ou mausoléus

Capítulo – XI

Dos emolumentos e multas

Art. 59º cada cemitérios terá os livros talões e folhas seguintes convenientemente oficializados

1 – livros de óbito com folhas numeradas rubricadas pelo chefe do órgão competente

2 – livro de entrada e saída de material

3 – talão para cobrança de indômitos

4 – folhas dos semanais dos sepultadores

Art. 68º no livro de registros de óbitos serão registrados os enterramentos feitos nos respectivos cemitérios pela forma seguinte

A – registro feito em ordem cronológica de hora mês dia e ano

B – o registro conterá a designação de espécie do numero da sepultura da rua ou ruas e da quadra em que estiver situada

C – conterá o nome sobre nome apelidos etc de acordo exatamente com a certidão de óbito atestados guia declarações apresentadas para o enterramento conforme os casos enumerados

D – será escrito por extenso palavra por palavra sem abreviação nem algarismo nem devendo haver nelas emendas rasuras borrões ou substituição de qualquer espécie

E – no segundo livro será escriturado em ordem cronológica a relação discriminada de toda o material recebido para o cemitério para o qual fica responsável a administração indicando discriminadamente a saída dos materiais com a designação da rua quadra e sepultura onde foi aplicado e de acordo com o recibo o nome da pessoa que o recebeu e da que expediu a respectiva ordem de entrega



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

F – o talão de cobrança para emolumentos será oficializado pelo departamento de fazenda da prefeitura

G – na folha de balancete custara:

- 1 – numero seguido de ordem
 - 2 – nome do falecido e sua filiação
 - 3 – numero da sepultura quadra e rua
 - 4 – quantia cobrada como emolumento
- capítulo – XII
do pessoal administrativo

Art. 61º o expediente relativo a administração inspeção e fiscalização dos cemitérios corre pela divisão de cemitérios e o relativo a arrecadação de rendas e prestação de contas com o visto do chefe de divisão de cemitérios pela tesouraria

Art. 62º o administrador cumprira e fará cumprir as disposições deste regulamento e as instruções de ordens que lhe forem dadas pelos seus superiores competindo lhe ainda

A – abrir os portões dos cemitérios as 7h e fechar as 18h

B – receber e exumar todos os cadáveres que lhe sejam entregue depois examinados os respectivos documentos

C – exumar o cadáver ou restos mortais de acordo com a discriminação da presente regulamento

D – atender no limite quando possível as vantagens dos responsáveis pela exumação

E – assistir juntamente com o medico da prefeitura a todas as exumações e transladações

F – escriturar em livros ou fichas especiais as inhumações feitas e nos quais constarão os detalhes constantes nos presentes regulamentos e em ordem cronológicas das pessoas inhumadas

G – manter a ordem e a regularidade no serviço providenciado o ósseo e a conservação do cemitério

H – ter em efetivo trabalho os coveiros empregando os na limpeza guarda conservação e demais serviços do cemitério sempre q não estejam ocupados

I – não permitir que existam vaso que não estejam de acordo com o artigo 41º

J – atender todas as solicitude todas as partes dando lhes informação que forem pedidas

K – não permitir a presença de empreiteiros ou a presença de pessoas estranhas aos serviços nas dependências da administração



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

L – não permitir aglomeração de pessoas estranhas nos portões dos cemitérios

M – enviar semanalmente a relação dos sepultamentos feitos neste período

N – permitir o inicio das construções nas pequenas obras e melhoramento

O – vista do alvará de licença e os últimos mediante a autorização expressa do prefeito municipal

P – embargar e dar conhecimento ao senhor prefeito municipal por escrito sobre todas as construções e obras que estiverem sendo executada em desacordo com o regulamento ou com a licença ou autorização que haja sido concedida pelos meios legais

Q – não permitir que o cemitério seja profanado

R – nos casos omissos ao presente regulamento e julgados de emergência tomar as providencias necessárias comunicando o fato do chefe da divisão de cemitérios órgão competente

Art. 63º compete ao auxiliar do administrador

A – comparecer diariamente ao cemitério nele permanecendo durante as horas regulamentares

B – cumprir as ordens que forem dadas pelo administrador

C – substituir o administrador nos seu impedimentos e faltas tomando a si os encargos e responsabilidade de que trata o artigo 62º

Art. 64º compete aos coveiros pedreiros serventes e guardas respectivamente

A – cumprir todas as ordens do administrador e seus substituto

B – tratar cortesmente a todos

C – abrir as sepulturas com dimensões regulares nos lugares designados

D – transportar os cadáveres nos cemitérios

quando solicitados

E - enterrar os cadáveres nos cemitérios quando solicitados

forem designados

F – fazer os serviços de asseio e limpeza que

normas baixadas pelo regulamento

G – construir as carreiras de acordo com as

H – fazer a vigilância e o policiamento interno



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 65º e proibido aos empregados incumbir se nos cemitérios de qualquer serviço estranhos aos ordenados pelo administrador

Art. 66º o administrador organizara a escala das refeições de forma a haver sempre pessoal no cemitério para serviço

Art. 67º o pessoal que for escalado para trabalhar no domingo feriados e nos dias santificados gozara do descanso semanal remanescido em dia designado pelo administrador

\$1º o administrador se encarregara de fazer a escala de empreiteiros e sés ajudantes para comparecerem nos domingos no cemitério afim d atender necessidades de construção e neles permanecerem ate o seu fechamento ou pelo tempo que o administrador achar convincente

\$2º não será permitidos a outros pedreiros ou empreiteiros ao não ser os da escala a execução de qualquer espécie de construção funerária nestes dias

\$3º ao empreiteiro que infringir ao disposto neste artigo sem motivo justificável se aplicarão as penalidades do artigo 39 parágrafo único

\$4º quando o empreiteiro designado pela escala não comparecer ao cemitério o administrador fica obrigado a providenciar a presença de outro designado para o domingo seguinte comunicando o fato a chefia da divisão de cemitérios

Art. 68º os empregados durante os serviços usarão uniformes determinados em regulamento

Capítulo – XIV

Das permutas

Art. 69º nos cemitérios municipais poderão existir permutas de terrenos entre concessionária desde que o sejam em um mesmo cemitério em que estejam devidamente autorizado e formalizado

Art. 70º nenhuma permuta será permitida sem nenhuma anuênciam do poder publico respeitados as condições abaixo

A – a permuta só será autorizada com a efetiva reversão dos terrenos e benfeitorias ao município que então se obriga a conceder a permuta solicitada respeitadas as exigências do presente regulamento

B – reversão ao município da a este o direito de cobrar tributos como se tratasse de nova concessão mais a taxa de permuta

C – a taxa de permutas será equivalente a 10% do valor da área maior na ocasião em que se efetuar



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

D – em nenhum caso serão computados o valor da primeira concessão dos terrenos para efetivo de diferença entre os valores em vigor e aqueles

E – os terrenos cedidos nas formas dos artigos 14 §2 somente poderão ser permutados quando enquadrados no presente capítulo não sendo permitida as permutas para as concessões feita conforme letra 'a' do artigo e parágrafos citados

F – os terrenos objetos de permuta não poderão ser novamente permutados sem que antes tenha decorrido o prazo de 10 anos

G – executam se da exigência da letra f que em beira tenha sido permutado foram posteriormente revestidos ao município conforme artigo 15 parágrafo 7

H – a permuta será objeto de requerimento devidamente formalizada assinado por ambas as partes com firma reconhecida e anuênciia dos familiares em procuraçao própria por direito dos terrenos ou jazigos em questão

I – no caso de solicitação de permuta onde tenha havido omissão de familiares com direitos se houver impugnação no prazo previsto na alínea 'm' esta não se efetuara não cabendo a quem deu causa a omissão resarcimento algum de cada importânciia já recolhidas ao chefes municipais

J – não será permitidas as permutas de cemitérios diferentes

K – nenhuma responsabilidade caberá ao município desde que efetuada a permuta assim como se durante a transmutação apresentar se alguma impugnação o processo será suspenso ate que o interessado derivam a controvérsia existente

L – despachável favoravelmente pela autoridade competente o processo em que for requerido a permuta será expedida edital para conhecimento de terceiros com prazo de 30 dias a contar da data da publicação para no caso de haverem prejudicados aos mesmos apresentarem as impugnações que desejarem

M – decorrido o prazo previsto na alínea anterior será concretizada a permuta dando se a seqüênciia normal ao processo de transmutação

Capítulo – VX

Disposições finais

Art. 71º nenhum cadáver poderá ser autopsiado nos cemitérios se não depois de 24 horas do falecimento salvo em caso de decomposição ou autorização policial



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 72º o prefeito municipal mandara conservar e zelar por conta dos cofres municipais quando em abandono as sepulturas em que repousam despojos com relevantes serviços prestados a pátria providenciando para que possam sempre ser lidos nas lapides o seu nome e titulo ficando igualmente o cargo da divisão de cemitérios e observação e limpeza dos túmulos e jardins respectivamente construídos pelos poderes públicos em oura a memória de pessoas ilustres.

Art. 73º os indigentes e pessoas pobres que falecerem em hospitais e suas enfermarias ou nas prisões ou padecentes e os corpos que forem enviados pelas autoridades políticas serão enterrados gratuitamente nas sepulturas gerais dos cemitérios

Único – nas sepulturas de pessoas enterradas como indigente nenhuma benfeitoria será cometida alem daquela que a prefeitura por conta própria providencie ao mesmo que o particular interessado adquira o terreno e efetue normalmente dele e de todas as taxas o respectivo pagamento

Art. 74º as legalizações de terrenos em cemitérios municipais quando não tiverem sido requeridas nas formas em que dispõe o capítulo III e seus artigos serão disciplinados da seguinte forma

A – a todos os familiares que não possuírem terrenos nos cemitérios e facultado ocuparem terrenos pertencentes ao município

B – no ato do enterramento a família do falecido ou o responsável serão cientificados pelo administrador do cemitério do seguinte

1 – que a legalização do terreno devera ser feita no prazo de 6 meses a partir da data do suplemento

2 – que o uso do lote em apreço será precário

3 – que as ocorrências constantes dos incisos anteriores serão anotadas em livros próprios.

C – caso haja outro suplemento de pessoas da mesma família ou terrenos ocupados nestas condições o prazo para esta legalização será sempre a do primeiro suplemento.

D – ultrapassando o prazo previsto de 6 meses para a respectiva legalização incorpora a família ou responsável pelos sepultados a partir do prazo limite em uma taxa de 1% ao mês do valor condicionamento do terreno a época da entrada da petição do protocolo geral da prefeitura



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

E – constatado o desinteresse da família ou responsável e passado 3 anos e 6 meses e 1 dia do enterramento o terreno será desocupado e os restos mortais transladados para local apropriado

F – verificando a que previ a alínea anterior o município disporá do terreno em seu exclusivo interesse não cabendo qualquer direito a quem quer que seja.

Art. 75º é vedado por qualquer interessado a ocasião da concessão de título ou legalização a enunciação expressa no título respectivo do nome de uma pessoa não importante qual seja o motivo

Art. 76º o requerente que possui lote no cemitério do município e mediante qualquer artifício adquirir outro terá sua concessão anulada e seu terreno revertido automaticamente ao patrimônio municipal inclusive com as benfeitorias que houverem sem que caiba por esse motivo direito o qual quer reclamação ou indenização

Art. 77º os títulos de concessão de terrenos em que o primeiro sepultado for menor de idade serão expedidos em nomes de seus pais se o requererem

\$1º quando o sepultado for menor de idade aplicar-se a para a expedição do título a preceituado no artigo 15 \$1 deste regulamento

\$2º no caso seja os pais do sepultado falecido por ocasião da expedição do título de concessão esta se fará aplicando-se o contido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 78º é vedado qualquer condicionamento de lote no terreno de setor destinado a indigente nos cemitérios municipais que houverem

Art. 79º toda e qualquer desistência de área de terreno só poderá ser feita em favor do município devendo ser devidamente instruída e formalizada em processo próprio

\$1º no caso de existirem benfeitorias as mesmas reverterão em fator do município ou quanto condicionadas pelo requerente ao seu interesse deverão ser demolidas e retiradas do local no prazo de 30 dias da desistência

\$2º os despojos mortais que existirem serão removidos obedecendo o que determina no capítulo VIII em seus artigos das exumações

\$3º a desistências de terrenos com ou sem benfeitorias em processos formalizados só será concretizada após a publicação de edital respectivo

I – do requerente comunicado a desistência



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

II – do município dando o prazo de 30 dias da ocorrência de terceiros interessados

Art. 80º na eventualidade de mais de uma concessão passar a ser da mesma família ou individuo por força de herança será mentido o “status” que houver

Art. 81º é expressamente proibido a qualquer pessoa físicas ou jurídicas tirar fotografia ou efetuar filmagem nos recintos dos cemitérios municipais salvo em casos inspecionais em que sejam interessados autorizados por escrito pelo prefeito municipal

Art. 82º a transgressão no disposto do artigo anterior implicara apreensão dos instrumentos sem prejuízos das demais penalidades atinentes a espécie devendo o administrador comunicar se com a autoridade policial no caso de recuso ou resistência do infrator

Art. 83º por ocasião de confirmação do pedido de concessão ou legalização em cemitérios municipais sempre que possível o interessado deverá indicar um ou mais responsáveis em forma gradativa pelo terreno no caso de sua falta por morte.

Art. 84º as ocasiões de terrenos previstas neste regulamento outorgam aos respectivos concessionários apenas os direitos concessionários apenas os direitos de uso e gozo sendo vedado portanto o de disposição

Art. 85º quando houver interesse do concessionário em permutar o terreno que ocupar por outro do município que também tenha interesse a permuta só se fará mediante petição do interessado ao prefeito municipal ficando a requerente sujeito a taxa de 10% do valor área maior alem de outras taxas e emolumentos de lei cobrando se a diferença de área a mais que houver

\$1º o termo permutado do requerente reverterá ao município que disporá do mesmo como lhe convier

\$2 em casos inspecionais a critério exclusivo municipal quando a permuta se realizar nas condições deste artigo poderá ser permitida entre terrenos existentes nos diversos cemitérios municipais

\$3º no caso de haver igualdade de áreas e permutar a taxa de permuta a incidir sobre esta área comum

\$4º aplica se nesta modalidade de permuta todas as demais exigências previstas pelo artigo 71 no que couber

\$5º no caso de haver interesse do município em permuta área de seu patrimônio o fará em expediente próprio

a – havendo concordância do concessionário este estará isento de qualquer despesa relativa a taxa e emolumentos sujeitando se



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

porem ao pagamento da diferença de área a mais que houver respeitando o que determina o parágrafo quarto deste artigo

b – no caso de haver benfeitorias o município se obrigara a efetuar novas construções nas mesmas condições da existente

Art. 86º para os ossuários e catacumbas aplica se o disposto no capítulos II III VI do presente regulamento

\$1º entende se por ossuários os locais construídos pelos municípios onde poderão ser inhumados os restos mortais de pessoas falecidas há mais de 3 anos

\$2º por cataumba entende se os locais construído pelo município para sepultamento de quaisquer pessoa

\$3º as catacumbas e os ossuários poderão ser objetivos concessões perpetua ou temporária conforme for o caso e o interesse das famílias respectivas

Art. 87º toda a petição despachada será arquivada se no prazo de 60 dias não for procurada pelo interessado.

Edifício da prefeitura municipal de jaguariaiva em 15 de dezembro de 1970.

Mario Fonseca
Prefeito municipal